PROCESSO Nº 62/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA MODALIDADE ELETRÔNICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA.

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama - SP, com sede na Praça das Águas, n.º 100, Bairro Jardim São Domingos, São Sebastião da Grama - SP, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021, que **às 08 horas e 30 minutos do dia 09 de outubro de 2026**, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, se reunirá ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no objeto deste **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n°.14.133 de 2021, **Decreto Municipal 003/2024** e conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

Este edital está disponível aos interessados no site oficial do município **https://home.ssgrama.sp.gov.br/**. A sessão de processamento do certame será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, **08 horas e 30 minutos de 09 de outubro de 2026** e será conduzida pelo Agente de Contratação.

1. **Início do Recebimento dos documentos – 18 de setembro de 2026 às 08 horas e 30 minutos.**

2. **Data de Abertura – 09 de outubro de 2026 às 08 horas e 30 minutos.**

Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame:

www.bll.org.br

https://home.ssgrama.sp.gov.br/

Pedidos de esclarecimentos e impugnações: www.bll.org.br

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público, ante a inviabilidade e competição, é o **CREDENCIAMENTO** de interessado(s) do ramo de atividade correspondente ao objeto do presente procedimento, para fins de cadastramento permanente de propostas, objetivando a consecução de finalidade de interesse do Município, conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de credenciamento reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo **Decreto Municipal 003/2024,** e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Serão credenciadas quantas propostas interessadas que se apresente, observadas as regras e demais atos atinentes ao presente procedimento, sem prejuízo do cadastramento permanente de novos interessados, na forma do que dispõe o inciso I, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento público para o credenciamento de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços técnicos relacionados à realização de leilões públicos, na modalidade eletrônica, em atendimento às necessidades da prefeitura.

1.2. DO PRAZO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais estabelecidos através da **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

1.2.1. O **CONTRATADO receberá diretamente do(s) arrematante(s) uma comissão de 5% (cinco por cento) do valor de cada item arrematado,** não gerando responsabilidade ao município. A referida comissão deverá estar prevista no edital do leilão e a sua cobrança é exclusiva do Leiloeiro, não cabendo à Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade no caso de não pagamento da comissão pelos arrematantes.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração do leiloeiro credenciado será devida a título de comissão, fixada no percentual máximo de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total da arrematação de cada bem leiloado.

2.2. O pagamento da comissão do leiloeiro caberá **exclusivamente e integralmente ao comprador/arrematante**, devendo ser efetuado no ato da arrematação ou nos prazos estabelecidos no edital específico do leilão.

2.3. A Administração Pública fica isenta de qualquer pagamento de comissão, honorários, taxas administrativas, despesas com publicidade ou quaisquer outros custos operacionais

relativos à realização e organização dos leilões.

3. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO

3.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento não acarretará qualquer custo, encargo, débito ou ônus financeiro para o Município São Sebastião da Grama.

3.2. A Prefeitura Municipal fica isenta do pagamento de qualquer valor a título de comissão, honorários, diárias, passagens, hospedagens, ajudas de custo ou ressarcimento de despesas operacionais e logísticas ao leiloeiro credenciado.

3.3. Toda a remuneração do leiloeiro oficial advirá exclusivamente da comissão paga pelo arrematante dos bens, conforme percentual estabelecido neste Edital e na legislação aplicável, devendo correr por conta única e exclusiva do contratado todos os custos operacionais, tributários e de divulgação decorrentes da realização dos leilões.

4. DAS DESPESAS DE DIVULGAÇÃO E CUSTOS OPERACIONAIS

4.1. Todas as despesas relativas à divulgação e publicidade do leilão — incluindo a veiculação de anúncios em jornais de grande circulação, confecção e distribuição de material impresso (como panfletos e catálogos), bem como impulsionamentos e campanhas em mídias digitais e plataformas online — serão de inteira responsabilidade do leiloeiro público oficial credenciado.

4.2. A Administração Pública não arcará com qualquer encargo ou ressarcimento referente a tais custos, devendo todas as despesas operacionais e publicitárias ser custeadas e absorvidas diretamente pelo leiloeiro e deduzidas da sua própria comissão de arrematação.

5. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação necessária para o Credenciamento, abaixo mencionada, deverá ser realizada exclusivamente pela internet, disponível no endereço eletrônico entre os dias www.bll.org.br.
5.2. O prazo do presente credenciamento **poderá ser prorrogado**, a critério da Administração.
5.3. Findo o prazo estabelecido no preâmbulo, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar todos os documentos arrolados neste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.
5.3.1. Caso a plataforma não esteja disponível para o recebimento da presente solicitação, o interessado poderá entrar em contato com o Município, por meio de e-mail ou telefone, a fim de que sejam providenciadas as devidas adequações no sistema, possibilitando a abertura e efetivação de seu credenciamento.
5.4. **Poderão participar do presente Credenciamento:**

5.4.1. **SOMENTE Leiloeiros Públicos Oficiais**, conforme disposto no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da

República e na Instrução Normativa DREI nº 72 de 19 de dezembro de 2019;
5.4.2. Considerando que dentre os bens encontram-se veículos e imóveis, estes deverão dispor de equipe para vistoriar os bens com direito a documentação e em fim de vida útil no ato de seu recebimento, auxiliar na avaliação e formação de lotes, proceder a inutilização do chassi dos veículos em fim de vida útil, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;
5.4.3. Que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
5.4.4. Que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

5.5. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

5.5.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
5.5.2. Que esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
5.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.5.4. Que tenha cargo ou função em qualquer unidade da administração Municipal ou que tenha parentesco familiar em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores desta municipalidade até o 3º grau; Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).
5.5.5. Que tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do presente credenciamento;
5.5.6. Que não possua relação com escritório contábil e/ou advocatício responsável pelo recebimento dos valores arrematados, pela prestação de contas, pelo ajuizamento de ação dos inadimplentes, entre outros;
5.5.7. Que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. Ao aderir ao presente Credenciamento, torna-se implícito a concordância integral com os termos deste Edital e seus anexos.

6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. Maiores informações e esclarecimentos referentes à presente licitação serão fornecidos pelo Departamento de Licitações situado no Palácio do Empreendedor, Praça das Águas, n.º 100, Jardim São Domingos, São Sebastião da Grama - SP, nesta cidade e Estado, pelo telefone (19) 3646-9951, e pelo e-mail: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br , também na plataforma www.bll.org.br.

7.1.1. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1.2. Esclarecimentos:

1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre o edital e seus anexos.
2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos encaminhados em até 03 (três) dias úteis, anteriores a data de abertura.
3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na plataforma de realização do credenciamento.

7.1.3. Impugnações:

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade sobre os seus termos.
2. O prazo para impugnação será de até 03 (três) dias úteis, anteriores a data de abertura.
3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado.
5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a sua decisão será motivada nos autos.
6. As respostas aos pedidos de impugnações serão divulgadas na plataforma de realização do credenciamento.
7. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.1.4. Recursos:

1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
4. Eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, através plataforma: www.bll.org.br.

8. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1. Os documentos deverão ser inseridos no endereço eletrônico: www.bll.org.br entre os dias indicados no preâmbulo.

8.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

8.3. Habilitação Jurídica

1. Requerimento de Credenciamento (**ANEXO II**).
2. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial por meio da Carteira de Identidade Nacional – CIN / RG e/ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) / RNE e/ou outro documento equivalente.
3. CERTIDÃO OFICIAL, emitida com data posterior a publicação do edital, fornecida pela JUCESP, que se encontra registrado como leiloeiro oficial, na forma das disposições do Decreto Federal nº 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação dos documentos, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

8.3.1. Habilitação Fiscal e Trabalhista

1. Comprovante de Situação Cadastral regular, no cadastro de pessoa física – CPF da Secretaria da Receita Federal;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de débito, relativa à sede ou do domicílio do leiloeiro, com relação aos tributos mobiliários (Tributos Mobiliários);

8.3.2. Qualificação Econômico-Financeira

1. Certidões de distribuição civil geral (para o Estado de São Paulo, acessar o link https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do - selecionar a opção **DISTRIBUIÇÃO CIVIL EM GERAL**) devidamente válida e/ou no caso de não haver data de validade emitidas no máximo a 90 (noventa) dias anteriores a sua apresentação.

1. Caso a certidão apresentada seja positiva, o interessado poderá, para fins de julgamento e diligência, apresentar a respectiva certidão de objeto e pé dos processos nela indicados, especialmente daqueles que possam interferir em sua contratação ou comprometer seu patrimônio e a execução do leilão, tais como ações de execução fiscal, inscrição em dívida ativa, processos de insolvência, entre outros.

8.3.3. Declarações:

1. DECLARAÇÃO que possui registro de *site* (portal eletrônico) com plataforma para realização de leilões, bem com a plataforma eletrônica está apta para a realização de disputa;
2. DECLARAÇÃO que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
3. DECLARAÇÃO que não possui vínculos societários com outro leiloeiro participantes do presente certame.
4. DECLARAÇÃO de atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.568/2025, de que não foi condenado, com sentença transitada em julgado, por crimes relacionados a maus-tratos contra animais. A vedação estabelecida nessa lei deve vigorar pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do cumprimento integral da pena imposta na condenação.

8.3.4. Não serão aceitos documentos apresentados através de e-mail.

8.4. Considerações Gerais de Habilitação:

1. Quanto às certidões exigidas para habilitação, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.
2. Em todos os casos das Certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas Certidões Positiva com efeitos de Negativa.

8.5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

8.6. Os documentos recebidos serão analisados e autuados no processo administrativo pertinente, sendo que a documentação recebida será processada e julgada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.7. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendidos à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.8. O critério de classificação será o constante do art. 42, do Decreto nº 21.981/32.

"Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por **distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo**."

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS (RODÍZIO)

9.1. Os leilões do Município serão distribuídos entre os profissionais credenciados de forma estritamente impessoal, mediante sistema de rodízio baseado na ordem cronológica de homologação da inscrição no presente credenciamento.
9.2. O leiloeiro posicionado no topo da lista será convocado para realizar o próximo leilão disponível, dispondo do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu aceite.
9.3. Realizado o leilão ou ocorrendo a recusa injustificada do serviço, o leiloeiro passará automaticamente para a última posição da lista de rodízio.
9.4. A lista atualizada contendo a ordem dos credenciados e as respectivas designações será publicada permanentemente no sítio eletrônico oficial do Município para fins de transparência.
9.5. A **ADMINISTRAÇÃO** publicará o resultado do Credenciamento no Diário Oficial de Município e demas meios de comunicação conforme praxe.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.4. dar causa à inexecução total do contrato;
10.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
10.14.1. advertência;
10.14.2. multa;
10.14.3. impedimento de licitar e contratar e;
10.14.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.15. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
b). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h, i, j, k e l do subitem acima deste edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
10.16. Multa:
1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será descredenciado quando:
11.1. Descumprir as condições assumidas no Termo de Credenciamento, no edital ou em qualquer contrato firmado com a Administração Pública. Este descumprimento inclui, mas não se limita a falhas na qualidade dos serviços ou produtos fornecidos, atrasos injustificados, ou a não conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.
11.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada pela Administração Pública. A recusa sem justificativa aceitável poderá ser considerada falta grave, prejudicando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.
11.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. A ausência de assinatura poderá comprometer a execução do objeto contratado e a realização dos interesses públicos.
11.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública. As sanções incluem a suspensão temporária de participação em licitação, credenciamento e impedimento de contratar, bem como a declaração de inidoneidade.
11.5. Apresentar documentação falsa ou omitir informações relevantes durante o processo de credenciamento, conforme apurado pela Administração.
11.6. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sendo seu deferimento automático, desde que não haja pendências contratuais ou administrativas.
11.7. A solicitação de descredenciamento deverá ser formalizada por escrito e enviada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, detalhando os motivos do impedimento e garantindo a continuidade dos serviços ou produtos até o deferimento do pedido.
11.8. O credenciado deverá assegurar que não haverá interrupção dos serviços ou produtos fornecidos durante o período de análise e deferimento do descredenciamento.
11.9. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, incluindo, mas não se limitando a:
1) Razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que exijam a rescisão contratual. –
2) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do Termo de Credenciamento.
3) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por parte do credenciado i4) Desempenho insuficiente ou ineficaz do objeto contratado, verificado por meio de relatórios de fiscalização ou auditorias realizadas pela Administração Pública.

5) Paralisação da execução do Termo de Credenciamento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Pública.
6) **Subcontratação total ou parcial do objeto contratado**, é proibido, mesmo que com associação do credenciado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitida pela Administração Pública.

11.10. O processo de descredenciamento será formalizado por meio de ato administrativo, devidamente motivado e publicado na imprensa oficial do município e no site eletrônico oficial, garantindo ampla transparência e publicidade.
11.11. A Administração Pública notificará formalmente o credenciado sobre a decisão de descredenciamento, especificando os motivos e concedendo prazo para a apresentação de defesa.
11.12. O credenciado terá direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar suas justificativas e provas em sua defesa antes da decisão final.
11.13. Após o descredenciamento, o credenciado será impedido de participar de novos processos de credenciamento ou licitações com a Administração Pública pelo período estabelecido na decisão de descredenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
12.2. - O Fiscal do credenciamento deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do objeto a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador, e, principalmente campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal do contrato (§ 3º, Art. 8 da Lei nº 14.133/2021)
12.3. - Preferencialmente o fiscal a ser designado deverá conhecer do serviço a ser executado, dispor de compatibilidade com as atribuições, conhecer da complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.
12.4. - O fiscal_ anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo da **Sr. Antônio Augusto Dias de Oliveira – Gerente de Planejamento.**

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Os procedimentos adotados pela **ADMINISTRAÇÃO** na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

14. **D**

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis inservíveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel inservível é ato exclusivo do Poder Executivo, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando ao seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município de São Sebastião da Grama em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição deste Município, no decorrer da vigência do contrato.
14.3. A remuneração dos serviços constituirá, exclusivamente, no pagamento pelos compradores do montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade do parágrafo único do artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/32.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do Leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.
2. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
4. Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentada via fax ou e-mail.
5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do Município de São Sebastião da Grama.
7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de São Sebastião da Grama, o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
8. Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação.
9. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, para a Comissão Permanente de Licitação do

Município de São Sebastião da Grama, Praça das Águas, n.° 100, Jardim São Domingo, São Sebastião da Grama - SP ou pelo endereço eletrônico www.bll.org.br e/ou licitacao@ssgrama.sp.gov.br

10. Os esclarecimentos, bem como impugnações ao Edital, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, aos respectivos questionadores e demais interessados.

11. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado neste edital.

12. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Setor de Licitações Públicas do Município de São Sebastião da Grama, onde poderão ser retirados.

13. O Município de São Sebastião da Grama poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14. Os leilões a serem realizados pelo Município de São Sebastião da Grama terão seus editais publicados conforme a IN 113/2010 e **Decreto Municipal 003/2024;**

15. Não serão conhecidas as impugnações, bem como os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

16. Obrigações dos credenciados e da credenciante constará na minuta do contrato Anexo IV.

O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido pelo site oficial do município: www.bll.org.br ; https://home.ssgrama.sp.gov.br/

16. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I – Memorial Descritivo
Anexo II – Modelo de Requerimento
Anexo III – Minuta de Contrato
Anexo IV - Termo de ciência e de notificação (contratos)

São Sebastião da Grama, 16 de setembro de 2026

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 62/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto:**

Credenciamento, de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial, para a realização de leilões públicos na modalidade eletrônica, envolvendo bens móveis inservíveis, imóveis e demais bens pertencentes ao Município de São Sebastião da Grama, de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 003/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 21.981/1932 e demais legislações pertinentes.

2. Fundamentação Legal:

1. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o art. 31 e seu §1º, que trata da realização de leilões por leiloeiro oficial mediante credenciamento.
2. Decreto nº 21.981/1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.
3. Decreto Municipal nº 003/2024
4. Código Civil e demais normas aplicáveis.

5. Justificativa:

A presente contratação se justifica pela necessidade de dar destinação legal, eficiente e transparente aos bens móveis considerados inservíveis e aos imóveis desafetados, gerando receita pública para o Município e cumprindo os princípios da eficiência, transparência, economicidade e publicidade que regem a Administração Pública.

6. Especificações do Serviço

1. Os leilões deverão ser realizados na modalidade eletrônica, por meio do site oficial do leiloeiro credenciado, garantindo amplo acesso e transparência.
2. Os bens móveis e imóveis a serem leiloados serão previamente avaliados e relacionados por Comissão designada pelo Município, que contará com o apoio técnico do leiloeiro credenciado para a correta descrição dos lotes.
3. O leiloeiro deverá disponibilizar em seu site todas as informações relativas ao certame, incluindo:
1. Edital do leilão;
2. Relação e descrição detalhada dos bens;
3. Fotografias e laudos de avaliação;
4. Condições de participação e pagamento;
5. Normas de visitação dos bens (quando aplicável).

7. Obrigações do Leiloeiro

1. Realizar os leilões de acordo com as normas legais e regulamentos municipais;
2. Divulgar os editais em seu site e em outros meios de comunicação, conforme determinado pela Administração;
3. Prestar suporte técnico à Comissão do Município para a descrição e avaliação dos bens;
4. Garantir a lisura e a transparência do processo, observando os princípios da Administração Pública;
5. Recolher e repassar à Prefeitura os valores obtidos com os leilões;
6. Assumir responsabilidade integral por eventuais falhas operacionais em sua plataforma eletrônica.

7. Obrigações do Município

1. Designar a Comissão responsável pela avaliação e levantamento dos bens a serem leiloados;
2. Fornecer ao leiloeiro todas as informações necessárias à elaboração do edital;
3. Publicar o edital do leilão nos meios oficiais;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/credenciamento.

5. Critério de Seleção e Remuneração

1. O credenciamento observará o disposto no art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021, respeitados os percentuais definidos na legislação que regula a profissão de leiloeiro.
2. A remuneração do leiloeiro será custeada pelos arrematantes, nos percentuais fixados no edital de credenciamento, observados os limites legais.

3. Vigência

O credenciamento terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável conforme o interesse da Administração, observado o prazo máximo previsto na legislação aplicável.

4. Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada pelo Município, que registrará eventuais ocorrências em relatório próprio.

5. Disposições Gerais

1. O leiloeiro credenciado deverá manter sua regularidade jurídica e fiscal durante toda a vigência do credenciamento;

2. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável;
3. O Município se reserva ao direito de revogar ou anular o presente credenciamento em caso de interesse público devidamente justificado.

São Sebastião da Grama, 28 de agosto de 2026

Antônio Augusto Dias de Oliveira
Gerente de Planejamento

PROCESSO Nº 62/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Senhor(a) Agente de Contratação,

Eu,_____,Leiloeiro(a) Oficial, natural de _____, Filho de _____ e _____, estado civil _____, inscrito na JUCESP em _____/___/___, sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF no _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, requeiro a Vossa Senhoria o cadastramento e credenciamento desse profissional neste Município como Leiloeiro Oficial, para fins de designação à realização de leilões de bens móveis inservíveis na forma da legislação em vigor e Edital de Chamamento Público nº 01/2026, apresentando, para tanto, a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Neste sentido, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Recebeu os documentos que compõem o Edital, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
2. Não se enquadra nos impedimentos elencados no edital.
3. Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
4. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda

com os termos do edital e seus anexos.

5. Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Localidade, _____de _____de 2026.

Assinatura:

PROCESSO Nº 62/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sito à Rua , nº, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº __residente e domiciliado na cidade de São Sebastião da Grama/SP.

CONTRATADO:, com escritório na Rua/Av, com matrícula na Junta Comercial do Estado do São Paulo sob nº, inscrito no CPF/MF sob no , doravante denominado simplesmente LEILOEIRO.

As partes ajustam entre si o presente Termo de Contrato, segundo as disposições constantes na Lei no 14.133/21 e suas alterações, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento de Leiloeiro.

1. DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de realização de leilão de bens de propriedade do município de São Sebastião da Grama, incluindo arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA EXECUÇÃO

1. Os serviços serão executados pelo **LEILOEIRO CONTRATADO** para a realização do Leilão nº

2. Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Constituem obrigações do Município de São Sebastião da Grama:

− Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

− Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

− Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

− Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

− Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

− Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

− Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;

− Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 14.133/21;

− Disponibilizar, caso, o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

− Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pelo Município de São Sebastião da Grama, dentro das normas deste Termo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

− Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias, ou indicadas pelo Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

− Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de São Sebastião da Grama, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

− Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de São Sebastião da Grama, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

− A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

− Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Alienação;

− Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

− Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

− Não se pronunciar em nome do Município de São Sebastião da Grama a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

− Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

− Dar ciência o Município de São Sebastião da Grama, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

− Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de São Sebastião da Grama em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

− Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Sebastião da Grama cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

− Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Sebastião da Grama, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

− Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

− Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão.

Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

− Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. **Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.**

− Não utilizar o nome do Município de São Sebastião da Grama, ou sua qualidade de credenciado/contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

− Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato

− Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de São Sebastião da Grama, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de São Sebastião da Grama;

− Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

− Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

− Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

− Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN;

− Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

− Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;

− Providenciar a descaracterização dos veículos do Município de São Sebastião da Grama, arrematados;

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O LEILOEIRO RECEBERÁ O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DE VENDA DE CADA BEM OU LOTE ARREMATADO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE NO ATO DO LEILÃO;

2. Não cabe ao Município de São Sebastião da Grama qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de São Sebastião da Grama;

4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de São Sebastião da Grama, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo Município de São Sebastião da Grama.

5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de São Sebastião da Grama efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

6. O LEILOEIRO RENUNCIA EXPRESSAMENTE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA DO PAGAMENTO DA COMISSÃO PREVISTA NO ARTIGO 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 22.427 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1933, BEM COMO TODAS AS DESPESAS COM ANÚNCIOS, CATÁLOGOS, MALA DIRETA, ETC. RECEBENDO SOMENTE A COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA, DIRETAMENTE DO ARREMATANTE.

7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

5. DO BEM NÃO ARREMATADO

1. Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a, no mínimo, mais 2 (dois) procedimentos de leilão;

1. A ocorrência do previsto no subitem 5.1 não implica a vinculação do bem ao leiloeiro que realizou o primeiro leilão.

2. No caso de insucesso na venda em leilões públicos, o Município de São Sebastião da Grama poderá levar o bem à venda direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor de avaliação;

3. Para a venda direta, o Município publicará o Extrato de Dispensa de Licitação em um dos jornais de maior circulação no local onde se encontram os bens a serem vendidos ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens em venda direta;

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em _____/___/2026 e/ou até a finalização do processo de leilão designado ao credenciado.

7. DAS PENALIDADES

1. O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas na Lei Federal no 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8. DA CESSÃO E RESCISÃO

1. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.
2. Este termo poderá ser revogado nos termos no que dispõe a Lei 14.133/21.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de São Sebastião da Grama e os prepostos pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

10. DO FISCAL (GESTOR) DO CONTRATO

1. Durante a vigência deste Termo a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor __, CPF nº ____, matrícula _____, lotado no _____ e terá como gestor o servidor , CPF nº ____, matrícula _____, lotado no _____.

2. O FISCAL deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Expedir ordens de execução de serviços;
2. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
3. Fiscalizar a execução do credenciamento quanto à qualidade desejada;
4. Comunicar ao LEILOEIRO o descumprimento deste Termo e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
5. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula deste Termo;
6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estipuladas;
7. Solicitar ao LEILOEIRO todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

8. DO FORO

Compete ao foro da Comarca de São Sebastião da Grama/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Sebastião da Grama, ** de ***** de 2026,

Prefeito Municipal

Leiloeiro

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO(CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

1. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
4. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
5. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

6. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e
DATA:_____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.